



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2004 (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Estabelece a obrigatoriedade de que sejam submetidas ao Congresso Nacional todas as iniciativas relativas a atividades nucleares, especialmente aquelas relativas à Usina Nuclear de Angra III, nos termos do inciso XIV, do art. 49 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Deverão ser submetidas previamente ao Congresso Nacional, para apreciação, todas as iniciativas relativas a atividades nucleares no País.

Parágrafo único. Este dispositivo aplica-se a qualquer iniciativa relativa à Usina Nuclear de Angra III.

Art. 2º. O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desse decreto.

Art. 3º. O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Editorial do jornal “Folha de São Paulo”, de 16 de fevereiro de 2004, sob o título “Perigo Nuclear”, mostra a dificuldade do tratamento da questão nuclear no mundo hoje:

“A proliferação de armas nucleares, colocada em evidência pela recente admissão de parte do cientista nuclear paquistanês Abdul Qadeer Khan de que ele vendia segredos atômicos e equipamentos a países como o Irã e a Coréia do Norte, é sem sombra de dúvida um problema para a segurança mundial. Há vários tipos de risco de diferentes níveis. A perspectiva mais ameaçadora é a de que grupos terroristas como a Al Qaeda consigam apoderar-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de artefatos nucleares. Inspiram especial temor os hoje precariamente guardados arsenais da antiga URSS.

Bem mais complexa é a questão entre países. (...)

Não é demais recordar que o chamado equilíbrio do terror, isto é, os grandes arsenais mantidos pelos EUA e pela URSS durante a Guerra Fria, asseguraram quatro décadas de relativa estabilidade mundial. Mesmo Estados que vivem em situação de beligerância permanente, como Índia, Paquistão e Israel, e que mantêm bombas atômicas resistem há vários anos em utilizá-las. O problema da lógica nuclear é que ela tende a estabelecer uma corrida armamentista. (...) Desnecessário dizer que, quanto maior a proliferação nuclear, maiores os riscos de uma catástrofe, intencional ou mesmo acidental.

A forma que o mundo encontrou para equacionar o problema, o Tratado de Não-Proliferação Nuclear, deixa muito a desejar. (...)

A energia nuclear pode ter diversos usos, desde a produção de energia elétrica até o seu uso medicinal. As reações nucleares ocorrem nos chamados reatores que nada mais fazem que possibilitar a queima de energia nuclear para a produção da energia.

A energia nuclear tem um grande potencial de lesividade o que causa grande temor nas pessoas em geral. Alguns casos como o da bomba nuclear utilizada contra o Japão, o do acidente de Chernobyl na antiga URSS e o do césio 137, em Goiânia, contribuem para que tenhamos uma imagem negativa e de muito temor sobre o tema.

Durante a chamada Guerra Fria, as seguidas demonstrações de força dos USA e da URSS através da explosão de bombas nucleares, manteve a população mundial em constante estado de tensão, apreensão e de sentimento de impotência. Recentemente, o tema tem sido retomado, com relação aos testes nucleares realizados pela Índia e pelo incremento do programa nuclear pela Coréia do Norte, entre outros.

Sem dúvida, o tema das armas nucleares é o principal responsável pelas preocupações quando tratamos do uso da energia nuclear, como se pode verificar pela reportagem da "Folha de São Paulo" a que nos referimos inicialmente.

Este sentimento da sociedade é transformado em preocupação, o que se reflete de alguma maneira na construção de doutrina e de mecanismos de segurança do uso de energia nuclear. No caso brasileiro, o acidente com o césio 157, em Goiânia, nos mostrou a necessidade de controle de todas as suas aplicações e procedimentos.

Hoje, no mundo inteiro, inclusive na Alemanha, reatores nucleares têm sido gradativamente desativados e não há praticamente nenhuma nova usina sendo planejada ou construída, já que são consideradas caras e perigosas.

A primeira central nuclear brasileira começou a ser construída no início dos anos 70, em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, sob suspeitas de instabilidade geológica e sísmica do local escolhido. Angra I foi inaugurada em 1982, e a empresa fabricante (Westinghouse) recusou-se a transferir a tecnologia ao Brasil, e devido à instabilidade de seu funcionamento, ficou conhecida como "usina vaga-lume". Das oito usinas nucleares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previstas para a região, apenas Angra II foi concluída, depois de uma construção marcada por problemas técnicos e atrasos de cronograma. Segundo dados oficiais, cerca de US \$ 750 milhões já foram gastos para a compra e armazenamento de equipamentos de Angra III.

A Constituição de 1988 foi a primeira a tratar de forma mais explícita o uso da energia nuclear. Na Constituição de 67 havia mera referência ao uso de energia e, na de 69, a energia nuclear estava também citada entre outras formas de energia.

Na Constituição de 1988, a matéria está disciplinada em inúmeros dispositivos.

“Art. 21. Compete à União:

.....

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional.”

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;”

O uso pacífico consiste em não utilizar a energia nuclear com fins de produção de armamentos nucleares de nenhuma espécie.

Nesses termos, de acordo com o art. 21, inciso XXIII, alínea a, existe a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de qualquer atividade nuclear. Esse mandamento constitucional não estabelece, contudo, que a iniciativa legislativa nesse sentido seja exclusiva do Poder Executivo.

O art. 49, inciso XIV, estabelece que se a iniciativa referente à atividade nuclear for do Poder Executivo, ela têm que ser aprovada pelo Congresso Nacional, como matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo.

No entanto, o Poder Executivo têm tomado iniciativas, especialmente no caso das Usinas Nucleares de Angra dos Reis, sem a devida consulta prévia ao Congresso Nacional. Exemplo disso é a criação de Grupo de Trabalho, por meio da Resolução nº 7, de 21 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética, “para analisar o contexto e as implicações técnicas, ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Angra III”. Na verdade, Angra III está no centro da discussão sobre a necessidade ou não de se ter a energia nuclear como parte da matriz energética do País.

Assim, Senhor Presidente, consideramos de fundamental importância o debate sobre o projeto que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visando manter



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o papel de vanguarda do Brasil na defesa do meio ambiente e da sustentabilidade de seu desenvolvimento, com respeito à Lei Maior.

Sala das Sessões, 02 de março de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame